

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Natureza, Denominação, Sede e Objectivos

Artigo 1º. Denominação, Sede e Duração

- 1 - A Associação de direito privado e sem fins lucrativos adopta a denominação de AMU – Cooperação e Solidariedade Lusófona por um Mundo Unido, adiante designada apenas por AMU.
- 2 - Tem a sua sede na Cidadela Arco-Íris, Vale de Merriço, freguesia da Abrigada, concelho de Alenquer.
- 3 - A AMU poderá criar, por deliberação da Direcção, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às suas actividades.
- 4 - A AMU é constituída por tempo indeterminado, de acordo com a lei geral, nomeadamente, a Lei relativa às Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento e o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2º. Objectivo Geral

- 1 - A AMU tem por objectivo favorecer o desenvolvimento de uma humanidade na qual cada povo possa exprimir plenamente a sua singularidade na diversidade dos povos e participar com o seu contributo insubstituível, através do conhecimento e doação recíprocos das suas riquezas espirituais, culturais e materiais.
- 2 - Pretende actuar na realidade sócio-política segundo o espírito da unidade, que leva a "amar a pátria alheia como a sua própria pátria" para, deste modo, enfrentar as questões relativas às relações entre povos, etnias ou grupos diversos – como nómadas, imigrantes, refugiados, etc. –, levando este espírito o mais longe possível, e assim contribuir para a realização de um mundo unido.

Artigo 3º. Fins Principais

1 - Para a prossecução dos seus objectivos, a AMU propõe-se estimular e dinamizar projectos e iniciativas de solidariedade, tanto em Portugal como no estrangeiro, a realizar directa ou indirectamente, criando as condições necessárias e adequadas para a sua sustentação, no respeito pela igualdade entre homem e mulher, podendo incidir em diversas áreas de intervenção, designadamente:

a) **Cooperação com os países em desenvolvimento**, em particular os países lusófonos, em sectores como:

1. Educação:
 - Implementar projectos e/ou colaborar em programas educativos, sobretudo para jovens, através de cursos de alfabetização e formação, especialização e reciclagem;
 - Apoiar o acesso ao ensino com bolsas de estudo e programas de acompanhamento escolar;
 - Incentivar a investigação científica;
 - Promover o ensino de línguas e de culturas com vista a um melhor conhecimento entre os povos, destacando-se, particularmente, o ensino da língua portuguesa.
2. Saúde:
 - Sensibilização para cuidados básicos de saúde e higiene pessoal e colectiva
 - Assistência médico-sanitária, cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
3. Desenvolvimento rural
4. Formação profissional
5. Ambiente e desenvolvimento sustentável



b) **Educação para o Desenvolvimento**, procurando designadamente:

1. Dar um contributo para uma nova consciencialização dos problemas do desenvolvimento e das desigualdades locais e globais, num contexto de interdependência, e para a necessidade de mudanças de atitude e de decisão, tanto ao nível das políticas como do quotidiano;
2. Difundir a cultura do diálogo entre os povos, com o fim de harmonizar as diversidades existentes, através da sensibilização da opinião pública e da realização de ações de intercâmbio, de formação e de educação à universalidade;
3. Promover os Direitos Humanos, a Cidadania e a Educação para a Paz.

c) **Ajuda Humanitária**, colaborando em campanhas de prevenção, de auxílio humanitário e ajuda alimentar;

d) **Acolhimento e Inserção de Imigrantes**, em especial os oriundos dos países lusófonos, favorecendo a sua inserção na sociedade portuguesa, no respeito das riquezas próprias das culturas respectivas, e o pleno exercício dos seus direitos fundamentais;

2 - A AMU, desenvolvendo projectos de **acção social** específicos ou globais, poderá igualmente prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a obtenção dos meios, e a prestação de serviços, designadamente nos âmbitos do apoio à:

- a) Infância e Juventude através da criação ou colaboração em programas e estruturas que promovam o seu crescimento integral;
- b) Família e Comunidade no auxílio à população activa carenciada;
- c) Integração Social e Comunitária de deficientes ou outras pessoas alvo de qualquer forma de exclusão social;
- d) Invalidez e Reabilitação;
- e) Terceira Idade, com a criação ou colaboração em programas e estruturas que visem em especial a protecção de pessoas idosas;
- f) Resolução de problemas habitacionais das populações.

3 - Em conformidade com os seus objectivos, a AMU poderá promover actividades editoriais, manifestações, congressos, espectáculos ou encontros.

Artigo 4º. Fins Secundários

1 - Como fins secundários, e no âmbito da sua actividade associativa, a AMU poderá também:

- a) Contribuir para o estabelecimento de novas relações económicas entre os povos, baseadas numa **“Cultura do Dar”** que perspetive o conceito do destino universal dos bens como verdadeiro suporte de uma efectiva justiça social.
- b) Privilegiar formas inovadoras de integração e colaboração com projectos da denominada economia social, dando especial relevo ao projecto **“Economia de Comunhão”** (EdC).
- c) Em vista da concretização do previsto nas alíneas anteriores, a AMU procurará:
 - 1 Implementar projectos de carácter social, cultural e empresarial – como, por exemplo, experiências comunitárias de trabalho e formação profissional, iniciativas de microfinanças e de comércio justo, cujos lucros serão sempre aplicados em conformidade com os fins da associação.
 - 2 Promover mecanismos que permitam reverter parte dos lucros que outras instituições e empresas destinem para as pessoas mais pobres e carenciadas, através da sua incorporação em projectos de solidariedade, de cooperação para o desenvolvimento e/ou integração em programas de luta contra a pobreza e exclusão social.



3 Assegurar, se necessário, a prestação de serviços nas áreas da gestão e administração de estruturas sócio-económicas inovadoras, de apoio à criação e implementação de empresas e projectos da economia social, fazendo reverter os eventuais lucros daquela actividade para os fins da associação.

4 Difundir os vários projectos de economia social, em particular o projecto “Economia de Comunhão”, através da realização de conferências, colóquios, tertúlias, escolas e acções de formação.

Artigo 5º Voluntariado

1 - Para a concretização das suas iniciativas, a AMU poderá promover o voluntariado em Portugal e nos países em desenvolvimento.

2 - A AMU assegurará a formação técnico-profissional de voluntários, que poderão ou não ser seus membros ou, se necessário, estabelecerá protocolos específicos com organismos de reconhecida experiência em matéria de selecção e formação de candidatos.

3 - A AMU, na certeza de que o voluntariado mais eficaz é o de longo prazo, procurará viabilizar também o voluntariado de núcleos familiares inteiros.

Artigo 6º Negócios jurídicos e colaboração institucional

1 - A AMU poderá realizar actos e negócios jurídicos que, directa ou indirectamente, contribuam para a realização dos seus objectivos.

2 - A AMU poderá colaborar com outros organismos de finalidades análogas, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

3 - A AMU poderá celebrar protocolos e acordos de cooperação com organismos estatais ou outros.

CAPÍTULO II Património e Recursos

Artigo 7º. Património

1 - O património da AMU, os seus fundos e rendimentos, são constituídos, entre outros, por:

- a) Contribuições dos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas, estrangeiras ou internacionais;
- c) Todos os bens que à AMU advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação de doações, heranças ou legados sob condição ou com encargos, depender de deliberação da Direcção, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Geral, e sempre que se verifique a compatibilização da condição e do encargo com os objectivos da AMU;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação, necessários ao exercício da sua actividade.

2 - Os contributos dos membros da AMU poderão assumir a forma de quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo montante.



Artigo 8º. Autonomia Financeira

- 1 - A AMU goza de plena autonomia financeira.
- 2 - Na prossecução dos seus objectivos, a AMU pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo 7º., número 1, alínea c);
 - c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III Membros

Artigo 9º. Membros

- 1 – A AMU é composta por um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas, não podendo ter um número de associados inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos estatutários.
- 2 - A admissão como membro da AMU faz-se mediante deliberação da Direcção, após solicitação dos interessados.
- 3 - Existem três tipos de membros:
 - Membros efectivos;
 - Membros beneméritos;
 - Membros honorários;
 - a) São membros efectivos da AMU as pessoas singulares ou colectivas que pretendam participar, efectiva e activamente, nas acções ou actividades desenvolvidas pela AMU.
 - b) São membros beneméritos da AMU as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, se distingam de forma inequívoca, contribuindo, voluntariamente, com um donativo especial não inferior à quantia a fixar anualmente pela Direcção. Terá ainda a qualidade de membro benemérito da AMU quem se propuser contribuir, durante, pelo menos, três anos, com uma quantia anual não inferior a metade da que for fixada anualmente pela Direcção;
 - c) São membros honorários da AMU as pessoas singulares ou colectivas que, reconhecidamente, lhe tenham prestado relevantes serviços, pelos quais tenham contribuído, de forma inequívoca e significativa, para o aumento do prestígio e notoriedade cívica e social da AMU.

Artigo 10º. Direitos e Deveres

- 1 - Os membros da AMU têm direitos e deveres iguais e participam de modo paritário na actividade da Associação.
- 2 - Todos os membros da AMU podem eleger e ser eleitos para os órgãos estatutários da Associação, não podendo sem razão forte e entendível, recusar a eleição.
- 3 - A adesão à AMU envolve a obrigação do respeito dos seus objectivos, dos estatutos e das deliberações legítimas dos órgãos estatutários.
- 4 - Os membros podem sair da AMU por sua iniciativa, a qualquer momento.
- 5 - A suspensão ou exclusão da qualidade de membro da AMU, por violação grave dos seus deveres, depende de deliberação da Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros presentes com salvaguarda dos direitos de defesa.



6 - A saída ou exclusão de um membro não envolve qualquer direito à restituição dos montantes das quotas pagas ou dos donativos de que a AMU tenha sido beneficiária.

7 - A qualidade de membro da AMU não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

8 - Todos os membros da AMU têm direito a um voto na Assembleia Geral, podendo delegá-lo noutro membro, através de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

9 - Nenhum membro pode exercer, por delegação, o voto de mais de um associado.

10 - As pessoas colectivas associadas tem direito a um voto na Assembleia Geral e participam na actividade da AMU através de representantes especificamente designados, podendo ser eleitos para os restantes órgãos estatutários.

11 - Estão vedadas a todos os membros tomadas de posição públicas em nome da AMU, excepto aos seus representantes legais ou estatutários.

12 - Os membros não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

13 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, bastando, para o efeito, a assinatura do membro.

14 - Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da AMU, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

CAPÍTULO IV **Administração e Funcionamento**

Artigo 11º. **Órgãos Estatutários**

1 - São órgãos estatutários da AMU:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direcção;
- d) A Comissão Executiva ou Director Executivo;
- e) O Conselho Fiscal;

2 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos e destituídos em Assembleia Geral, por votação secreta, para um mandato de três anos, podendo ser renovável por um igual período.

3 - Se, por motivo de força maior, não for possível realizar a reunião da Assembleia Geral, o mandato dos membros daqueles órgãos prolonga-se até à data de nova reunião.

4 - Nenhuma pessoa, singular ou colectiva, pode ser eleita e exercer o desempenho simultâneo, no mesmo mandato, de mais de um cargo nos órgãos estatutários da AMU.

5 - As deliberações dos órgãos estatutários são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, à excepção das deliberações da Assembleia Geral, que são tomadas por maioria dos membros presentes.

6 - Das reuniões de todos os órgãos estatutários, será lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes, excepto a da Assembleia Geral, que deverá ser assinada apenas pelos membros da mesa.

7 - As competências dos órgãos estatutários e a sua articulação são as que se encontram estipuladas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento de funcionamento interno.

8 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos estatutários da AMU não tem direito a remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que fixará a remuneração respectiva, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou, no caso dos membros da Direcção, de uma verba para fazer face a despesas de representação.



9 –Exceptua-se do número anterior o desempenho do cargo de Director Executivo ou de membro da Comissão Executiva, que poderá ser remunerado, de acordo com as competências e as funções a exercer.

10 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da AMU exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos estatutários, em particular os membros da Direcção, poderão estes vir a ser remunerados, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 12º. Assembleia Geral

1 - Constituem a Assembleia Geral todos os membros da AMU no pleno exercício dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é dotada da plenitude das competências necessárias à realização dos objectivos da AMU e não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias ou regulamentares dos outros órgãos.

3 - São competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A aprovação da definição das linhas gerais de orientação estratégica da actividade da AMU, bem como das suas áreas fundamentais de actuação, mediante parecer do Conselho Geral;

c) A modificação dos estatutos;

d) A aprovação do regulamento de funcionamento interno;

e) A exclusão e suspensão dos associados;

f) A aprovação do relatório e contas anuais;

g) A aprovação do orçamento e do plano de actividades anuais;

h) A autorização para a AMU demandar os membros da direcção por factos praticados no exercício do cargo;

i) A extinção, cisão ou fusão voluntária da AMU;

j) A aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

k) A aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

4 - A Assembleia Geral reúne mediante convocação do seu presidente, de forma ordinária, obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades.

5 - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou quando pedida a sua convocação pela Direcção, ou ainda por um número mínimo de dez por cento dos seus membros.

6 - A convocação deverá ser feita pessoalmente, por meio de aviso postal, por correio electrónico ou por outra forma escrita, expedida para cada um dos membros da AMU, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação, com a antecedência mínima de quinze dias, da qual conste o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

7 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral constitui-se e delibera validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

8 - Em segunda convocação, a Assembleia Geral constitui-se uma hora depois e delibera validamente com qualquer número de presenças.

9 - A Assembleia Geral delibera por maioria dos membros presentes.



10 - Para a modificação dos estatutos, a exclusão e suspensão dos associados, é necessário o voto de três quartos dos membros presentes na Assembleia, tanto em primeira como em segunda convocação.

11 - Para a extinção, cisão ou fusão da AMU, é necessário o voto de três quartos dos membros, tanto em primeira como em segunda convocação.

Artigo 13º. Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 14º. Conselho Geral

1 - O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros, não inferior a cinco e não superior a quinze, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros associados da AMU, de reconhecida integridade moral, especialmente qualificados pela sua formação profissional e humana, e particularmente identificados com o seu espírito e objectivos.

2 - São competência do Conselho Geral:

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação estratégica da actividade da AMU, bem como das suas áreas fundamentais de actuação, de acordo e com o pleno respeito dos seus princípios e fins, por sua iniciativa ou a solicitação dos outros órgãos estatutários.
- b) Dar parecer sobre a aceitação de quaisquer doações, heranças ou legados, em conformidade com o disposto no artigo 7º., número 1, alínea c);
- c) Exercer quaisquer outras funções por deliberação da Assembleia Geral.

3 - O Conselho Geral reúne por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou quando pedida a sua convocação pela Direcção, ou ainda por um terço dos seus membros.

Artigo 15º. Direcção

1 - A Direcção é composta por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a sete, eleitos pela Assembleia Geral.

2 - A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, sendo os restantes membros vogais.

3 - A Direcção tem os mais amplos poderes de gestão e administração com salvaguarda das competências dos restantes órgãos estatutários.

4 - Compete à Direcção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos restantes órgãos estatutários;
- b) Representar a AMU em juízo e perante entidades públicas e privadas;
- c) Celebrar e executar qualquer contrato em nome da AMU, designadamente contratos de trabalho, compra, venda, arrendamento e locação financeira de bens móveis e imóveis;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal nos termos estatutários;
- e) Elaborar o relatório e as contas anuais e apresentá-los ao Conselho Fiscal, para verificação e parecer, antes da reunião da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades anuais;
- g) Admitir novos membros e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;



h) Aceitar doações, heranças ou legados, com observância do disposto no artigo 7º., número 1, alínea c).

i) Nomear os elementos da Comissão Executiva ou o Director Executivo e definir as suas atribuições e competências.

5 - A Direcção delibera por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

6 - A Direcção reúne sempre que o exija a prossecução dos objectivos da AMU, por convocação do seu Presidente, ou de quem legalmente o substitua, na sua ausência ou impedimento.

7 - A Direcção pode criar departamentos para facilitar o melhor desempenho das suas atribuições, de acordo com as necessidades das actividades da AMU.

Artigo 16º. Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva constitui o órgão executivo da AMU, competindo-lhe assegurar a gestão corrente e a articulação das diversas actividades da AMU e exercer, por delegação da Direcção, as tarefas que lhe forem atribuídas, bem como as que nestes estatutos e no regulamento de funcionamento interno lhe sejam, ou venham a ser, especialmente designadas.

2 - A Comissão Executiva é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo estes ser membros ou não da AMU.

3 - A Comissão Executiva responde exclusivamente perante a Direcção por todos os seus actos e exercerá funções enquanto se mantiver em exercício a Direcção que nomeou os elementos que a compõem.

4 - O desempenho do cargo na Comissão Executiva poderá ser remunerado, de acordo com as competências e as funções a exercer.

5 - A Comissão Executiva reunirá tantas vezes quantas as necessárias para a prossecução das tarefas que lhe sejam cometidas.

§ Único - A Direcção pode optar pela nomeação de um Director Executivo em alternativa à Comissão Executiva, com as necessárias adaptações, caso em que o mesmo reunirá com a Direcção a mera solicitação desta, tantas vezes quantas as necessárias para a prossecução das tarefas que lhe sejam cometidas.

Artigo 17º. Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção, designadamente no que se refere à observância das normas legais e estatutárias;

b) Examinar a gestão económico-financeira da AMU;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 - O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente por sua iniciativa, ou quando pedida a sua convocação pela Direcção.



CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 18º. Vinculação

A AMU vincula-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser, obrigatoriamente, a do Presidente ou de quem legalmente o substitua, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um desses membros.

Artigo 19º. Ano Social

Para os efeitos previstos nestes estatutos e no regulamento de funcionamento interno, o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 20º. Extinção, Cisão ou Fusão

1 - A extinção, cisão ou fusão da AMU só poderá deliberar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com aprovação de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, mantendo, a partir desse momento, existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários.

2 - Em caso de extinção, o património da AMU terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral lhe for dado, e salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos objectivos para que foi constituída devendo, em particular, e sempre que possível, reverter para instituições ou serviços oficiais com finalidades idênticas.

Artigo 21º. Normas Subsidiárias

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege o regulamento de funcionamento interno e as disposições legais aplicáveis sobre associações, organizações não governamentais para o desenvolvimento e instituições particulares de solidariedade social.

